



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

NOTA TÉCNICA Nº 43/2022/DPR/SAC

Brasília, 18 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 50000.004515/2022-71

INTERESSADO: SAC - SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**ASSUNTO:** Minuta de Edital que torna público o resultado das empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção conjunta dos aeroportos Santos Dumont (SBRJ) e do Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL), os quais compõem à oitava rodada de concessões aeroportuárias.

**ANEXO:** Minuta de Edital (SEI nº 5664583).

**REFERÊNCIAS:** I - Edital de Chamamento Público de Estudos nº 01/2022/GAB-SAC/SAC (SEI nº 5469661)

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em 14 de abril de 2022, foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 1/2022 da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura (MInfra), com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos (EVTEA) para subsidiar a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção conjunta dos seguintes aeroportos:

Tabela 1.1 - Aeroportos objeto do presente do Edital de Chamamento Público de Estudos

OBJETO	CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS
BLOCO RJ	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro/RJ
	SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim

1.2. O Item 4.1 do CPE nº 1/2022 prevê como condição à elaboração dos EVTEA o protocolo, junto à esta SAC/MInfra, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido Edital, de requerimento de autorização contendo as informações discriminadas em seus subitens. No decorrer do prazo previsto, esta SAC/MInfra recebeu 4 (quatro) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos, conforme listagem abaixo:

Tabela 1.2 - Empresas/consórcios requerentes

Empresas/consórcios requerentes	
1	Grupo de Consultores em Aeroportos: <b>BACCO</b> Arquitetos Associados Ltda.; <b>CPEA</b> Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; <b>INFRAWAY</b> Engenharia Ltda; <b>KIDO</b> Dynamics Consultoria em Tecnologia LTDA; <b>MOYSÉS &amp; PIRES</b> Sociedade de Advogados; e <b>TERRAFIRMA</b> Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
2	Quanta Consultoria: <b>QUANTA</b> Consultoria Ltda.
3	CONSÓRCIO RSA, EAGLE, FENELON: <b>RICCI E SANTOS</b> Sociedade de Advogados; <b>EAGLE</b> Consultoria Econômica e de Engenharia Ltda.; e <b>FENELON</b> Advogados.
4	CONSÓRCIO UNA-IDEA-A&APA-ALBINO: <b>UNA PARTNERS</b> Economia e Finanças Ltda.; <b>IDEA</b> Instituto Nacional para o Desenvolvimento Espacial e Aeronáutico; <b>AMARAL, PAES DE ANDRADE E FIGUEIRÊDO</b> Advogados; e <b>ALBINO</b> Sociedade Individual de Advocacia.

1.3. Assim, passa-se à análise dos requerimentos apresentados, a fim de se observar se houve o efetivo cumprimento das exigências e determinações disciplinadas no Edital de CPE nº 1/2022.

## 2. ANÁLISE

### Da análise quanto ao efetivo cumprimento das exigências editalícias por parte das interessadas

2.1. O mencionado Edital de CPE nº 1/2022, em seu item 4.1, disciplina de forma expressa as informações mínimas a serem prestadas pelas pessoas interessadas em obter autorização para a realização dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos de que trata esta nota técnica. Vejamos:

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura (MInfra), em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, em duas vias eletrônicas, acompanhadas de carta de apresentação, no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados para cada relatório mencionado no item 6.1;

4.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.14 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada **para cada relatório** de que trata o item 6.1 e **por aeroporto**. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

i) gastos com pessoal (inclusive encargos);

ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);

- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

4.1.5. Declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.6. Declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Avaliação e Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos aeroportos objeto do estudo selecionado.

2.2. O Edital de CPE nº 1/2022 disciplina ainda, em seus itens 4.5 e 4.6, o formato de apresentação dos requerimentos de autorização, no endereço indicado:

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados no protocolo do Minfra, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, Ed. sede, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.044-902.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos nº 1/2022 - SAC/Minfra - Oitava Rodada" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

2.3. Adicionalmente, em atendimento ao item 4.7 do CPE, serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações solicitadas na forma estipulada no Edital:

4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

2.4. Diante das exigências acima listadas, passa-se à análise individual dos itens que devem ser atendidos:

#### **Prazo para protocolização dos Requerimentos de Autorização**

2.5. Preliminarmente, é necessário verificar a tempestividade dos requerimentos protocolados pelas empresas interessadas. Isto porque, o Edital estipula o prazo para a entrega dos requerimentos de autorização para realização dos estudos em até 30 (trinta) dias contados da publicação do edital, o que resulta na data limite de 17 de maio de 2022. Desta forma, em verificação documental, atestou-se que os quatro requerimentos apresentados pelos grupos interessados foram protocolados tempestivamente junto a esta SAC/Minfra, atendendo ao requisito editalício do item 4.1.

#### **Qualificação completa do interessado**

2.6. Verificou-se que todos os requerimentos apresentados atenderam integralmente as exigências contidas no item 4.1.1 do CPE nº 1/2022.

#### **Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares**

2.7. Constatou-se que todos os requerimentos trouxeram elementos que demonstram experiência suficiente dos interessados para o desenvolvimento e a realização de estudos em atendimento ao item 4.1.2 do Edital de CPE nº 1/2022, tendo sido apresentada a realização de trabalhos similares, composição de corpo técnico próprio ou parceria com terceiros demonstrando a qualificação para realização dos relatórios listados no item 6.1 do Edital: Estudos de mercado, Estudos de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeira.

#### **Descrição detalhada das atividades que pretende realizar e respectivo cronograma**

2.8. Atestou-se que, todos os requerimentos cumpriram as exigências contidas no item 4.1.3 do Edital de CPE nº 1/2022, apresentando detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronogramas com indicação das datas de conclusão das etapas e de finalização e entrega dos trabalhos dentro do prazo estabelecido pelo item 9.1, de 90 dias contados a partir da publicação do Edital de Autorização.

#### **Indicação do valor do ressarcimento para a elaboração dos estudos, discriminados de forma individualizada, e apresentação dos itens de custos previstos para cada relatório e aeroporto**

2.9. Sobre o tema, considerando que o Edital de CPE nº 1/2022 inovou com relação aos editais das rodadas anteriores no que tange ao acréscimo dos estudos consolidados para o bloco de aeroportos (Análise do Sistema Multi-Aeroportos da cidade do Rio de Janeiro e Avaliação econômico-financeira), o que acabou incorrendo na entrega de dois requerimentos de autorização com a precificação dos relatórios do bloco no cômputo do valor de ressarcimento, constatou-se a necessidade de diligenciar os consórcios denominados "Quanta Consultoria" e UNA-IDEA-A&APA-ALBINO, de modo a trazer detalhamento e complementação das informações apresentadas no âmbito do requerimento de autorização.

2.10. O diligenciamento guarda consonância com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 64, reproduzido a seguir, e teve por fim agregar concorrência ao processo, possibilitando, dessa forma, um maior número de consórcios autorizados a realizar os estudos, e assim, potencializando a entrega de produtos de maior qualidade à administração pública.

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

2.11. Para tanto, foram enviados emails solicitando a complementação das informações, conforme cópias incluídas no presente processo (SEI nº 5736407 e nº 5736445), oportunidade em que foi corroborado que "a abertura de prazo para diligência não configura a reapresentação de novas informações no âmbito do processo de PMI, de modo que a identificação de divergências sobre as informações enviadas anteriormente acarretará no descumprimento das obrigações previstas no chamamento público (CPE) em epígrafe e, por conseguinte, na não obtenção de autorização para realização dos estudos técnicos de que trata o edital".

2.12. Ressalta-se que a exigência de detalhamento de cada um dos cinco itens de forma individualizada por aeroporto e por relatório não constitui mera formalidade. Trata-se de informação fundamental para a aplicação do procedimento previsto no item 7.4 do Edital CPE nº 1/2022, cujo objetivo é verificar se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, em atendimento ao estabelecido pelo Acórdão nº 273/2016 - TCU - Plenário, que determinou à então SAC-PR que:

9.3. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, nos futuros procedimentos de manifestação de interesse de que trata o Decreto 8.428/2015:

(...)

9.3.3. proceda à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo, a ser fundamentada em dados objetivos, vinculados aos respectivos custos de elaboração dos estudos, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos, e baseados em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 1.155/2014-Plenário;

2.13. Nesse contexto, após a complementação das informações enviadas pela Quanta Consultoria bem como pelo consórcio UNA-IDEA-A&APA-ALBINO, e após verificada a manutenção dos valores de ressarcimento requeridos por aeroporto quando da entrega tempestiva dos requerimentos de autorização, os requerimentos apresentados cumpriram integralmente ao disposto no item 4.1.4 do Edital de CPE nº 1/2022.

#### **Indicação do valor máximo de ressarcimento dentro dos limites interpostos pelo item 7.3 do Edital de CPE nº 1/2022**

2.14. Em adição ao cumprimento dos requisitos determinados no item 4.1 do Edital CPE, necessário ainda verificar se os valores finais requeridos para fins de ressarcimento estão dentro dos limites estabelecidos no item 7.3, reproduzido a seguir:

"7.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão dos aeroportos constantes do objeto do presente Edital, de acordo com o inciso II, § 5º do art. 4º do Decreto nº 8.428, de 2015, será limitado aos valores constantes na tabela a seguir:"

CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS	VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO	VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO
SBRJ	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 7.658.139,06	R\$ 21.237.650,52
SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim	R\$ 13.579.511,46	

2.15. Constatou-se que, à exceção da Quanta Consultoria, que apresentou valor de ressarcimento pretendido pela realização dos estudos referentes ao Aeroporto Galeão superior ao teto estabelecido no Edital de CPE, conforme reproduzido a seguir, todos os demais requerimentos analisados cumpriram as exigências de que trata o item 7.3 do Edital de CPE nº 1/2022.

**Figura 2.1 - Ressarcimento requerido pela Quanta Consultoria**

VALOR DE RESSARCIMENTO
Para atendimento ao item 4.1.4 do edital, seguem valores de ressarcimentos para cada Aeroporto:
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Aeroporto Santos Dumont – R\$ 7.217.455,84</b> (sete milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)</li> <li><b>Aeroporto Galeão – R\$ 13.791.342,04</b> (treze milhões e setecentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)</li> </ul>

2.16. Portanto, o grupo Quanta Consultoria não atendeu ao item 7.3 do Edital, sendo inviável sua autorização para realização dos estudos considerando os valores de ressarcimento solicitados, para o aeroporto do Galeão, acima do máximo permitido conforme os termos do Edital.

#### **Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados**

2.17. Constatou-se que todos os requerimentos analisados cumpriram as exigências contidas no item 4.1.5 do Edital de CPE nº 1/2022, apresentando declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados.

#### **Declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório do aeroporto.**

2.18. Atestou-se, em análise documental, que todos os requerimentos analisados apresentaram declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Avaliação e Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos aeroportos objetos do estudo selecionado, tendo atendido, portanto, as exigências constantes no item 4.1.6 do Edital de CPE nº 1/2022.

#### **Apresentação do requerimento de acordo com os requisitos formais do Edital.**

2.19. Verificou-se que os requisitos formais de apresentação dos requerimentos de autorização descritos nos itens 4.5 e 4.6 do Edital CPE nº 1/2022 foram cumpridos por todos os requerimentos protocolizados.

#### **Da análise quanto a possíveis óbices legais à autorização de interessados**

2.20. Em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) no dia 18 de maio de 2022, não foi identificado nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública por parte de qualquer dos componentes dos grupos de consultores requerentes.

### **3. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

3.1. Com base na análise acima realizada, e em atenção ao item 4.7 do Edital CPE nº 1/2022, que estabelece que "[N]a qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens", pode-se concluir que, dos quatro grupos de empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos descritos pelo Edital CPE nº 1/2022, três cumpriram todas as exigências previstas, fazendo jus à autorização para a realização os EVTEAs, conforme tabela abaixo.

**Tabela 3.1: Empresas/consórcios autorizadas**

Empresas/consórcios requerentes	
1	Grupo de Consultores em Aeroportos: <b>BACCO</b> Arquitetos Associados Ltda.; <b>CPEA</b> Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; <b>INFRAWAY</b> Engenharia Ltda; <b>KIDO</b> Dynamics Consultoria em Tecnologia LTDA; <b>MOYSÉS &amp; PIRES</b> Sociedade de Advogados; e <b>TERRAFIRMA</b> Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
2	CONSÓRCIO RSA, EAGLE, FENELON: <b>RICCI E SANTOS</b> Sociedade de Advogados; <b>EAGLE</b> Consultoria Econômica e de Engenharia Ltda.; <b>FENELON</b> Advogados.
3	CONSÓRCIO UNA-IDEA-A&APA-ALBINO: <b>UNA PARTNERS</b> Economia e Finanças Ltda.; <b>IDEA</b> Instituto Nacional para o Desenvolvimento Espacial e Aeronáutico; <b>AMARAL, PAES DE ANDRADE E FIGUEIRÉDO</b> Advogados; <b>ALBINO</b> Sociedade Individual de Advocacia.

3.2. Importante ressaltar que o CPE nº 1/2022 foi claro ao dispor que tais exigências deveriam ser cumpridas no momento da apresentação do requerimento de autorização à SAC/MInfra, não havendo dilação de prazo para este fim.

3.3. Em relação à avaliação e ajuste dos valores solicitados a título de eventual ressarcimento para análise quanto aos preços de mercado, importante destacar o conteúdo previsto no item 7.4 do Edital CPE nº 1/2022, reproduzido a seguir:

7.4 Será verificado, para cada aeroporto objeto deste CPE, após análise dos requerimentos de autorização de que trata o item 4, se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:

- caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 4.1.4., tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;
- o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 4.1.4., em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item; e
- caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente CPE, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 7.3 deste Edital.

3.4. Uma vez que três requerentes cumpriram os requisitos necessários para obtenção da autorização, abaixo estão indicadas as médias aritméticas dos valores apresentados bem como os limites máximos por componente de custo, obtidos pela média aritmética acrescida de duas vezes o desvio padrão, conforme a métrica disposta no item 7.4 "i)" e "ii)" supramencionados. Não houve a necessidade de se procederem ajustes aos valores apresentados pelos requerentes, dado que estes não superaram os limites máximos estabelecidos.

3.5. As tabelas dispostas a seguir apresentam, para cada aeroporto discriminado, os valores máximo de ressarcimento pelas empresas que cumpriram os requisitos para autorização.

**Tabela 3.2: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro, por empresa/consórcio autorizado**

Santos Dumont - Rio de Janeiro	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
BACCO - CPEA - INFRAWAY - KIDO - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	4.937.835,32	352.574,52	639.610,55	1.091.411,55	634.849,19	7.656.281,13	7.656.281,13
RSA - EAGLE - FENELON	3.126.588,44	937.976,54	312.658,85	1.250.635,37	625.317,69	6.253.176,89	6.253.176,89
UNA - IDEA - A&PA - ALBINO	5.137.078,17	133.922,30	637.791,06	1.087.407,38	632.520,05	7.628.718,96	7.628.718,96
<b>Média</b>	4.400.500,64	474.824,45	530.020,15	1.143.151,43	630.895,64		
<b>Desvio Padrão</b>	904.456,98	339.445,22	153.699,45	76.020,20	4.057,21		
<b>Média + 2 Desvios-Padrões</b>	6.209.414,61	1.153.714,90	837.419,05	1.295.191,83	639.010,06		

Tabela 3.3: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, por empresa/consórcio autorizado

Galeão	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma	Soma Ajustada
BACCO - CPEA - INFRAWAY - KIDO - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	8.928.665,28	448.751,23	1.133.729,66	1.934.561,03	1.125.289,98	13.570.997,18	13.570.997,18
RSA - EAGLE - FENELON	5.126.944,55	1.538.083,36	512.694,46	2.050.777,82	1.025.388,91	10.253.889,10	10.253.889,10
UNA - IDEA - A&PA - ALBINO	8.111.410,56	341.892,00	1.022.849,61	1.743.916,32	1.014.396,30	12.234.464,79	12.234.464,79
<b>Média</b>	7.389.006,80	776.242,20	889.757,91	1.909.751,72	1.055.025,06		
<b>Desvio Padrão</b>	1.633.946,25	540.466,58	270.439,43	126.498,01	49.887,06		
<b>Média + 2 Desvios-Padrões</b>	10.656.899,30	1.857.175,36	1.430.636,78	2.162.747,75	1.154.799,18		

3.6. A tabela a seguir demonstra a soma dos valores de ressarcimento apresentados por cada grupo autorizado, por aeroporto, bem como os valores máximos para ressarcimento constantes no Edital de CPE nº 1/2022.

Tabela 3.4: Soma dos valores de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada para o bloco RJ e valor máximo de ressarcimento constante no Edital de CPE nº 1/2022.

Ressarcimento Máximo	SBRJ	SBGL	Total
BACCO - CPEA - INFRAWAY - KIDO - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	R\$ 7.656.281,13	R\$ 13.570.997,18	R\$ 21.227.278,31
RSA - EAGLE - FENELON	R\$ 6.253.176,89	R\$ 10.253.889,10	R\$ 16.507.065,99
UNA - IDEA - A&PA - ALBINO	R\$ 7.628.718,96	R\$ 12.234.464,79	R\$ 19.863.183,74

3.7. Verifica-se, desta forma, que os valores dos três grupos autorizados não superam, em nenhum caso, os valores nominais máximos de ressarcimento definidos no item 7.3 do Edital CPE nº 1/2022.

3.8. Por fim, destaca-se que, conforme o item 10.9.1 do Edital de CPE nº 1/2022, os valores de efetivo ressarcimento ainda poderão ser descontados em relação aos valores máximos previstos na Tabela 3.4, em função de eventuais itens dos estudos que não tenham sido contemplados adequadamente, senão vejamos:

10.9.1. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 7.4, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

#### 4. REDAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL PROPOSTA

4.1. Passando à análise dos termos da minuta de Edital anexa à presente Nota Técnica, inicialmente expõem-se os motivos e os fundamentos, com citação da legislação aplicável, os quais dão ensejo à sua elaboração.

4.2. O item 1 traz as empresas autorizadas a desenvolverem os estudos técnicos preparatórios para a concessão dos aeroportos objetos do Edital, considerando o cumprimento integral de todas as exigências previstas no Edital de CPE nº 1/2022, e de acordo com a análise constante ao longo da presente nota técnica.

4.3. Na sequência, o item 2 traz os valores máximos de ressarcimento, por empresa ou consórcio de empresas, em vista da aplicação do item 7.4 do Edital de CPE nº 1/2022, sobre os quais ainda será avaliado o atendimento ao escopo definido no Edital, cabendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados integralmente ou adequadamente nos Relatórios, nos termos do item 10.9.1 do Edital de CPE nº 1/2022 e da metodologia constante em seu Anexo II.

4.4. No item 3, trata-se dos requerimentos de autorização indeferidos, conforme análise de cumprimento do Edital de CPE nº 1/2022 constante da seção 2 da presente nota Técnica.

4.5. O item 4 da minuta de Edital, com base no item 2.1.1 do Edital de CPE nº 1/2022, apresenta diretrizes complementares as quais deverão ser obrigatoriamente observadas pelas empresas autorizadas na elaboração dos estudos técnicos.

4.6. Em seguida, o item 5 define o prazo e a forma de apresentação dos estudos pelos consórcios autorizados, nos termos do item 9 do Edital de CPE nº 1/2022.

4.7. Nesse ponto, cumpre informar que, considerando que até o presente momento a Concessionária do Aeroporto Internacional de Rio de Janeiro S.A, no âmbito do processo de licitação do Aeroporto do Galeão, não forneceu informações imprescindíveis para o início da elaboração dos estudos técnicos e composição do "data room", a autorização para início da elaboração dos estudos se dará assim que as informações estiverem disponíveis, por meio de oficialização desta SAC aos consórcios autorizados e publicação da referida oficialização na página do MInfra dedicada à oitava rodada de concessões: (<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-aeroportuarias/estudos-e-documentos-8a-rodada>).

4.8. Por fim, com base no item 10 do Edital de CPE nº 1/2022, no item 6 da minuta fica definida a criação da Comissão responsável pela avaliação e seleção dos estudos técnicos que serão entregues pelas empresas autorizadas, a qual será composta por servidores deste MInfra e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Ademais, fica facultado ao Secretário Nacional de Aviação Civil eventuais alterações da comissão mediante fundamentação, tendo em vista as possíveis movimentações de servidores entre órgãos da administração pública, como já ocorreu ao longo de outras rodadas de concessões.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Edital de CPE (SEI nº 5664583)

#### 6. CONCLUSÃO

6.1. Tendo em vista a edição do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2022 do MInfra, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2022, a presente Nota Técnica teve por objetivo analisar os requerimentos protocolados nesta SAC/MInfra e propõe a edição de um novo Edital, visando tornar

público o resultado final das empresas ou grupo de empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão em bloco dos aeroportos Santos Dumont e do Galeão - Antônio Carlos Jobim, conforme disposto na minuta anexa.

6.2. A análise realizada pautou-se nas exigências contidas no Edital de CPE nº 1/2022, da SAC/Minfra. Concluiu-se que, dos quatro consórcios ou empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos, três cumpriram as exigências previstas no mencionado CPE, de modo que devem ser autorizados a realizar os referidos EVTEAs.

6.3. Conforme proposto na minuta de Edital anexa, o prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/Minfra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação de um termo de autorização para início dos estudos, que se dará mediante oficialização desta SAC/Minfra, assim que forem disponibilizadas as informações necessárias para a realização dos estudos técnicos pelos operadores aeroportuários atuais.

6.4. A minuta de Edital proposta traz ainda diretrizes adicionais para a realização dos estudos relativos às concessões aeroportuárias e estabelece a criação de Comissão para a avaliação e seleção dos mesmos, com representantes desta SAC/Minfra e da ANAC.

6.5. Por todas as razões expostas, sugere-se o encaminhamento do presente processo para apreciação da Consultoria Jurídica junto ao Minfra, visando análise e manifestação quanto aos aspectos legais envolvidos na proposta.

À consideração superior.

**LEONARDO LAPETINA**

Chefe de Divisão

**JOÃO VITOR BORGES GOUVEIA DA SILVA**

Chefe de Divisão

**MICHELE NUNES FREIRES CERQUEIRA**

Coordenadora de Políticas Regulatórias

**DANIEL MEIRELES TRISTÃO**

Coordenador Geral de Políticas Regulatórias

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e encaminhamento.

**DANIEL RAMOS LONGO**

Diretor do Políticas Regulatórias Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias, substituto**, em 23/06/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meireles Tristão, Coordenador Geral de Políticas Regulatórias**, em 23/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lapetina, Chefe da Divisão**, em 23/06/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Borges Gouveia da Silva, Chefe de Divisão**, em 23/06/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira, Coordenador(a)**, em 23/06/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5609440** e o código CRC **8AE452C8**.



Referência: Processo nº 50000.004515/2022-71



SEI nº 5609440

Esplana dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8534 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)